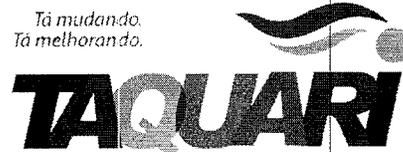




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 783/2023

PROCESSO LICITATÓRIO

RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

IMPUGNANTES: D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA;

ZAGONEL S/A;

FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA;

Trata o presente expediente de análise exclusiva de apresentação de impugnações no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto **Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos e hidrossanitários destinados a atender a demanda das diversas Secretarias do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo I – Formulário de Proposta Comercial, do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023.**

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte das empresas impugnantes os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade.





II – DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa D.M.P Equipamentos LTDA em suas razões de impugnação alega em suma, a ausência do selo PROCEL para luminárias LED, exigência de lente em PMMA – Luminária Pública de LED e garantia inferior a 60 meses.

Já a empresa Zagonel S/A alegou em suas razões de impugnação, em suma, a exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado, referido, segundo sua visão, que exigir tal espécie de luminária restringiria o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Quanto a empresa Fluxoled Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, estes alegaram em impugnação, em suma, a necessidade de alteração do edital para modificar o preço estimado dos itens 109, 110, 111, e 112 – Refletores em LED, por entender serem inexequíveis seu fornecimento naquele valor.

IV – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Advindo os autos a este Departamento Jurídico, por se tratar as alegações constantes nas razões impugnantes de questão eminentemente de ordem técnica, este Departamento Jurídico remeteu o caderno licitatório à Secretaria de Planejamento, órgão técnico competente, para manifestar-se sobre razões técnicas.

A Secretaria de Planejamento, por meio do engenheiro civil, Sr. Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento, CREA/RS 226626, produziu parecer técnico por meio do Memorando 564/2023, onde analisou ponto a ponto as alegações das empresas impugnantes.





Destarte, o Parecer Técnico exarado pelo Setor de Planejamento é, em suma, no sentido de acolher em partes o pedido de impugnação apresentado pelas empresas D.M.P Equipamentos LTDA e Zagonel S/A, para única e exclusivamente recomendar o cancelamento dos itens 103, 104, e 105 (Luminárias LED 30w, 50w, 80w) pelo pregoeiro, a fim de que sejam reanalisadas as alegações pelo Setor de Planejamento, e em momento oportuno, que se proponha novo edital específico para estes itens. Ainda, o parecer do setor de Planejamento é no sentido de indeferir as alegações da empresa Fluxxoled Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, para que se prossiga a licitação nos termos do edital quanto àqueles itens.

Assim sendo, o presente Parecer Jurídico é no sentido de que deve ser acolhido o Parecer Técnico exarado pela Secretaria de Planejamento por meio do Memorando 564/2023, no tocante a questão técnica, sendo que não se reproduz tal documento *ipsis litteris* neste momento, para se evitar tautologia, porém o mesmo (Memorando 564/2023) encontra-se anexado aos autos, e pode ser conferido a qualquer momento.

V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** das Impugnações apresentadas pelas empresas **D.M.P Equipamentos LTDA; Zagonel S/A; e Fluxxoled Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** às impugnações apresentadas pelas empresas D.M.P. Equipamentos LTDA



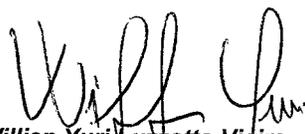
e Zagonel S/A, cancelando-se pelo pregoeiro os itens 103, 104, e 105 do Edital de Pregão Eletrônico 012/2023, e **NÃO DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela Fluxxoled Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, mantendo os itens 109, 110, 111, e 112 no Edital, inalteráveis.

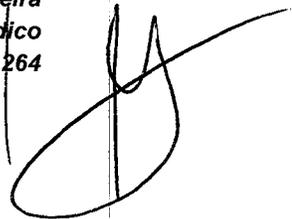
Ademais, o parecer é no sentido de que se proponha nova licitação e novo edital para os itens 103, 104 e 105 que serão cancelados deste certame. No tempo oportuno, à critério da Administração Pública.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 23 de novembro de 2023.


Willian Yuri Luzzatto Vieira
Assessor Jurídico
OAB/RS 121.264





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO N. 471/2023

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
A/C SECRETÁRIO HENRIQUE SANTOS LABRES**

Levando em consideração as alegações constantes das impugnações apresentadas pelas empresas **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, **ZAGOEL S/A** e **LUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, referente as exigências do Pregão Eletrônico 012/2023, encaminham-se as mesmas para análise e manifestação desta Secretaria, em razão da ordem técnica (ramo da engenharia) das alegações.

Taquari, RS, 22 de novembro de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memorando 564/2023

Taquari, 22 de novembro de 2023

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Com base na solicitação desta Procuradoria Jurídica via Memorando nº 471/2023, que solicita análise e manifestação de ordem técnica aos recursos interpostos pelas empresas D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, ZAGONEL S/A e FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, nos manifestamos.

Seguindo a ordem disposta em memorando, resumimos a contestação da empresa D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA, que se refere a ausência do selo PROCEL para luminárias LED, exigência de lente em PMMA – Luminária Pública de LED e garantia inferior a 60 meses.

- Ausência do selo PROCEL para luminárias LED: o Selo PROCEL, conforme descreve a própria impugnante “*tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica*”. Por óbvio, o município se preocupa com a qualidade, sustentabilidade e eficiência energética do produto. Justamente por isso exige neste edital a comprovação de certificação do INMETRO e sua eficiência luminosa mínima (lm/W), além de outras características que obrigatoriamente serão ratificadas na apresentação de amostra do produto, sob pena de não aceitação. Cabe enfatizar que a eficiência luminosa mínima é definida pela relação entre fluxo luminoso (lúmens) e potência energética (watts). Em outras palavras, a eficiência luminosa mede o quanto de energia elétrica é, de fato, convertida em iluminação durante o funcionamento de uma lâmpada. Em resumo, o Selo PROCEL é de fato uma boa ferramenta, mas não uma exigência obrigatória para que o Município garanta eficiência energética e sustentabilidade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- Exigência de lente em PMMA – Luminária Pública de LED: Em concordância, entendemos que é possível ser aceitas lâmpadas com lente em policarbonato, desde que comprovado o retardante UV e anti amarelamento e que protejam o conjunto óptico em sua totalidade sem a necessidade de refrator.
- Garantia inferior a 60 meses: O edital diz garantia mínima de 02 anos, não limitando a este período. Contudo, novamente em concordância entendemos que é prudente a exigência de 60 meses conforme ANEXO I da Portaria nº 62 do INMETRO.

Quanto ao segundo recurso administrativo encaminhado pela empresa ZAGONEL S/A, a contestação passa a ser a exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado.

- Exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado: a origem da imposição desta característica no edital é a recente modernização do Parque de Iluminação Pública do Município, com mais de 3000 unidade de luminárias de corpo de alumínio injetado instaladas e que tiveram suas características detalhadas por equipe técnica especializada contratada da FGV. Por outro lado, analisando matérias técnicas, consultas e as razões da impugnante entendemos que é possível avaliar com maior detalhamento a inclusão como opção de corpo em alumínio extrudado, haja vista que aparentemente não reduz a qualidade da luminária.

Por último, as contestações feitas pela empresa FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA são as seguintes: alteração do edital do preço estimado por ser de fato inexequível, nos itens 109, 110, 111 e 112.

- alteração do edital do preço estimado por ser de fato inexequível, nos itens 109, 110, 111 e 112: Para tal alegação não é necessária análise técnica. Se o departamento de compras, que é responsável pelas cotações referentes aos itens especificados apresentou diferentes orçamentos que compõem o preço médio dos itens, não há como se considerar inexequível.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

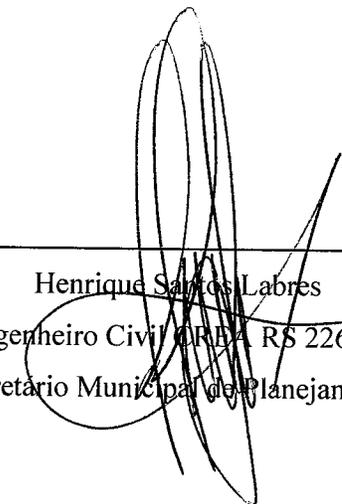
Estado do Rio Grande do Sul



Neste sentido, quanto aos pedidos de impugnação das empresas D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA e ZAGONEL S/A, que tratam exclusivamente dos itens 103, 104 e 105 (Luminárias LED 30w, 50w e 80w), solicito o cancelamento dos itens pelo pregoeiro a fim de que sejam reanalisadas as alegações por este setor e que se proponha novo edital específico.

Quanto ao pedido de impugnação da empresa FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, que trata de preço inexequível dos itens 109, 110, 111 e 112, pelas razões impostas opino pelo indeferimento e prosseguimento do edital.

Este é o parecer,



Henrique Santos Labres
Engenheiro Civil CREA RS 226626
Secretário Municipal de Planejamento

